



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o imóvel localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, uma área de 20,6123 hectares, matrícula 10.436 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS, localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, a fim de atender o interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

y c.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único.** Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos públicos federais.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da lei orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 02 de outubro de 2018.

  
DR. Marcelo de Araujo Ascoli

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o imóvel localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, uma área de 20,6123 hectares, matrícula 10.436 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS, localizado no Projeto de Assentamento Alambari FAF, a fim de atender o interesse social, utilidade pública, expansão urbana e desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único.** Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos públicos federais.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da lei orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 02 de outubro de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Cláudio Neto Palermo  
**Código Identificador:72DA47CE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/10/2018. Edição 2199  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>